

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/224, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Dá nova redação ao cargo constante na Portaria n.º PMC/044, de 4 de janeiro de 2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010, alterada pela Lei 2.921, de 15 de janeiro de 2010, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que na Portaria n.º PMC/044, de 4 de janeiro de 2010 a servidora Shirley Gonçalves Moura Peixoto foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Diretora de Educação Básica, em conformidade com a Lei n.º 2.918, de 1º/01/2010;

II - que após o ato foi sancionada a Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010 que deu nova redação ao cargo de Diretoria de Educação Básica,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 15 de janeiro de 2010 o cargo exercido pela servidora Shirley Gonçalves Moura Peixoto, constante na Portaria n.º 044, de 4 de janeiro de 2010, passa de Diretoria de Educação Básica para **DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, símbolo “D”, conforme nova redação dada ao item 12.2 da Lei 2.921, de 15/01/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.944, DE 6 DE ABRIL DE 2010.

Declara de Utilidade Pública a “Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas”, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.115.116/0001-52, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.943, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona e a despesa com convênio que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo a realizar despesa com convênios no exercício financeiro de 2010 com as seguintes entidades:

Entidades	Valor - R\$
Mitra Arquidiocesana de Mariana	137.680,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2010, autorizado a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos a seguir mencionadas, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

Entidades	Valor
Associação Cultural Canto Livre	46.440,00
Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - CIBAPAR	24.000,00
Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG	80.000,00

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.945, DE 6 DE ABRIL DE 2010.

Altera na Lei n.º 1.775, de 5 de fevereiro de 1991, nome da entidade que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, na Lei n.º 1.775, de 5 de fevereiro de 1991, o nome da entidade BLOCO CARNAVALESCO MADAMES DE RÉ, para **INSTITUTO CULTURAL PROFETAS EM ARTE**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.946, DE 7 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesa de custeio referente a

convênio com a “Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar despesa de convênio com a **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, no exercício de 2010, na importância de R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE	Realização do Censo 2010	4 (quatro) parcelas	R\$ 19.250,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.947, DE 7 DE ABRIL DE 2010.

Altera a Lei Municipal nº 2904, de 11 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial nos anexos da Lei Nº 2906 de 11 de dezembro de 2009 que aprovou o Orçamento para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 2.566 – Apoio à AMBAC no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 19.996,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais) para fazer face à execução das ações de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 02 – Diretoria de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais

Atividade: 2.566 – Apoio à AMBAC

Natureza da Despesa: 335041 – Contribuições R\$ 19.996,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 02 – Diretoria de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais

Atividade: 2.111 – Desenvolvimento de Atividades de Educação e Cultura

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ... R\$ 19.996,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.948, DE 7 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro à “Associação dos Moradores dos Bairros Basílica e Alto do Cruzeiro – AMBAC”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2010, à Associação dos Moradores dos Bairros Basílica e Alto do Cruzeiro – AMBAC, na importância de R\$ 19.996,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
Associação dos Moradores dos Bairros Basílica e Alto do Cruzeiro - AMBAC	Realização do Projeto JEEP CROSS	Parcela única	R\$ 19.996,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.949, DE 7 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para despesa corrente à “Liga Congonhense de Desportos - LCD”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2010, à Liga Congonhense de Desportos – LCD, na importância de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
Liga Congonhense de Desportos - LCD	Programa “Craque da Vida”	4 (quatro) parcelas de R\$ 24.250,00	R\$ 97.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 2.950, DE 8 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o município de Congonhas a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Congonhas autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de Infraestrutura Urbana no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – NOVO SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordina-se-ão às seguintes condições gerais:

- taxa de juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento;
- a dívida será para até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização;
- a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos

contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 2.951, DE 8 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza a concessão de subvenção social ao “Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2010, ao “**Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC**” na importância de R\$ 28.968,00 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais), oriundos do FIA, para continuidade do projeto “**Para que todas as crianças tenham vida**”, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS**

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON
